

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros de CUSTEIO em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o atendimento à Educação Infantil e, como finalidade, o desenvolvimento integral

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa nº 022/2021, Processo Administrativo 022/2021, tem por objeto *desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA*, na unidade Lar Criança Vida, localizada à Rua VL 6, nº 1880, Bairro Nova Contagem, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretária Municipal de Educação neste ato representada pela Secretária Municipal, **Telma Fernanda Ribeiro**, portadora do RG nº M.1.093.474/PC-MG, e inscrita no CPF 297.039.056-68, e do outro lado a **CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM**, com sede à Rua das Palmeiras nº 1448, bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP 32.310-400, inscrita no CNPJ sob o nº 00.211.504/0001-50, representada neste ato, por seu Presidente, **Enoque de Freitas Gonçalves**, portador da identidade RG nº M-7.287.019 e inscrita no CPF sob o nº 903.904.196-49, doravante denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017, e demais legislações pertinentes, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas que regulamentam a espécie, entre as quais: Lei nº. 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº. 12.796, de 04 de abril de 2013 (Alteração da LDB); Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Decreto Federal nº. 6.949/09 (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência); Lei nº. 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo); Lei Orgânica do Município; Lei nº. 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências); Lei nº. 4737, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação); Resolução sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução MEC/CNE/SEB Nº 5, de 17 de dezembro de 2009; a Resolução CMBC nº. 16, de 16 de novembro de 2010; Resolução CMBC nº 22, de 29 de dezembro de 2020, Documento de Orientações quanto à Saúde na Educação Infantil, SEDUC – reedição 2018; CADERNOS de Currículo de Educação Infantil de Contagem, Experiências, Saberes e Conhecimentos; bem como demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, obrigações e responsabilidades das partes.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022 /2021
PA. Nº 022/2021 DISPENSA Nº 022/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



4.1 Os recursos serão liberados, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Nat. Desp.	Exercício/ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- FUNDEB	2021	R\$ 1.914.395,48	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TESOURO 0101	2021	R\$ 489.300,28	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101
TOTAL		RS2.403.695,76	

orçamentária:

3.3 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação

3.2 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **RS2.403.695,76 (dois milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.1 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros de CUSTEIO, em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 2º Havendo possibilidade legal e interesse dos parceiros, a parceria poderá ter seu prazo de execução e vigência prorrogados mediante celebração de termo aditivo, respeitada a legislação vigente e o prazo mínimo de 30 dias de antecedência. A celebração de termo aditivo dependerá da aprovação prévia do MUNICÍPIO da proposta justificada e do novo Plano de Trabalho apresentados pela OSC;

§ 1º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de **12 meses**, com início a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá ser revisado para alteração, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada a alteração do objeto.

das crianças de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme LDB 9394/96, art. 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

1. em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
2. no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
3. na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
4. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
5. no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
6. na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e nelas não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

§ 3º O Município se reserva o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48, da Lei nº 13.019/2014.

empregados ao que se destinam.

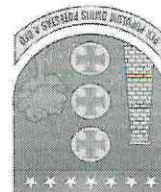
§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não

§ 1º Sob nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

4			
3			
2	7508-7	0893	104
1	223-3	0893	104
SEQUÊNCIA	CONTA-CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO
			ORIGEM
			FNDE
			TESOURO CUSTEIO

movimentadas nas devidas contas-correntes:

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente e serão, obrigatoriamente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Reduzir ou acrescer o valor do recurso financeiro a ser repassado à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;
- d) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- e) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;
- f) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executar o pagamento e o pagamento;
- g) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- h) Promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na OSC;
- i) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- j) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- k) Proceder à extinção do Termo de Colaboração, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam qualquer parecer contrário a sua aprovação;
- l) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retornar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerada na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- m) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- n) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

5.2. COMPETE À OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações da Educação Infantil;
- b) Afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da SEDUC;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017; receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- f) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- g) Facilitar, aos órgãos competente do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- h) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria.
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- k) Comparar em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Executar o Plano de Trabalho da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- n) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- o) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- p) Indicar um representante do Movimento de Lutas Pró-creches para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento
- q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- r) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



6.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples

6.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Engrácia Maria Trópia Barreto**, Matrícula nº 0119869-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

- verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.
- comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública,
- (g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes obrigação.
- obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da
- avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a
- (f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e da lei 13.019/2014;
- (e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, avaliação.
- (d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e 30/2017;
- (c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal detectados;
- recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos
- (b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam
- (a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

- (v) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.
- (u) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- fiscalização nos casos de descumprimento;
- (t) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da
- conformidade com o objeto pactuado;
- (s) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em prévio e formal do MUNICÍPIO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- 7.2 Compete à CMA:
- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
 - c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
 - d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
 - e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
 - f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;
 - g) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

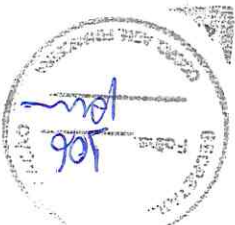
- a) Daniel Chagas da Fonseca – Matrícula nº 01.372.200;
 - b) Mayara Luna Rocha – Matrícula nº 01.196.606;
 - c) Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula nº 01.427.284;
- Parágrafo único: Compõem a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela Portaria Seduc nº 19, de 16 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 19 de abril de 2021.
- 7.1 Os resultados alcançados, com a execução do objeto da parceria, serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 6.4. Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretaria Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.
- 6.5. Em caso de vacância da função de gestor, a Secretaria Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.
- apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

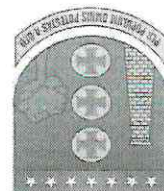
8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos, previstos na cláusula 7.1, será estipulada pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

h) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação; recomendações, críticas e sugestões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência e de rendimento financeiro deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC.

9.9 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovada pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados para tanto, os instrumentais disponíveis no site eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 023/2021, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejara a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº 59021-5, Agência 503-7, Banco Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos participantes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalho realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o braço oficial de Contagem, sendo vedado a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem aprovação prévia do MUNICÍPIO, o material produzido deverá ser imediatamente recolhido. Caso tenha sido utilizado recursos da parceria no pagamento de tais materiais, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados.

11.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:
- d) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, não existindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
 - e) O MUNICÍPIO não responde, subsidiariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
 - f) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico oficial e/ou por ofício.
 - g) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- e) indicação dos créditos orgamematários de exercícios futuros, verificado; ou
 - d) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
 - b) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- Parágrafo único:** Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de Aposilamento, as seguintes alterações:

12.1 Mediante celebração de aditivo, este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, à exceção de seu objeto, de comum acordo, observada a legislação vigente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: Fabiana Estela Ramos
RG: M. 3.955.091
CPF: 694.673.566-53

Testemunhas:

Fabiana Estela Ramos

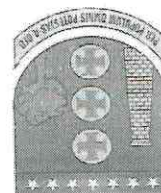
ENOQUE DE FREITAS GONCALVES
Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem – Lar Criança Vida

TELMY FERNANDA RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Contagem, 07 de maio de 2021.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



ACOMPANHAMENTO DE METAS: O CUMPRIMENTO DAS METAS PACTUADAS OBSERVARÁ AS ORIENTAÇÕES DA PORTARIA CONJUNTA SEDUC/FUNEC Nº 26, DE 18 DE JULHO DE 2020 OU OUTRA QUE A SUBSTITUIR DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS IMPOSTOS PELA PANDEMIA DE COVID 19. APÓS SEGUIR-SE ÀS ORIENTAÇÕES DA EQUIPE DE EDUCAÇÃO

A fim de dar continuidade a este processo de ampliação de atendimento a Educação Infantil e, em atendimento à nova Lei n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Educação - Seduc, propõe parceria com suas famílias, construindo suas propostas pedagógicas em consonância com as diretrizes curriculares do município e promovendo melhorias constantes em suas práticas cotidianas. Asegurando as especificidades das redes pública e privada, a política de Educação Infantil e, em atendimento à legislação nacional e com a política de Educação Infantil de Contagem, passando a ser um grande desafio para o Poder Público, que tem realizado esforços contínuos para a ampliação na oferta de kits pedagógicos e de uniformes, formação e assessoria pedagógica in loco. Atendendo à legislação vigente, as instituições privadas comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais devem assegurar espaços que garantam o atendimento, com qualidade, às crianças e famílias, ampliando o número de instituições parceiras, por meio de Chamamento Público. A partir do reconhecimento da sociedade, quanto à importância da Educação Infantil e, ainda, tendo em vista a qualidade do serviço ofertado, cresce a busca de famílias por este atendimento no Município de Contagem, passando a ser um grande desafio para o Poder Público, que tem realizado esforços contínuos para a ampliação na oferta de kits pedagógicos e de uniformes, formação e assessoria pedagógica in loco. Atendendo à legislação vigente, as instituições privadas comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais devem assegurar espaços que garantam o atendimento, com qualidade, às crianças e famílias, construindo suas propostas pedagógicas em consonância com as diretrizes curriculares do município e promovendo melhorias constantes em suas práticas cotidianas. A partir do reconhecimento da sociedade, quanto à importância da Educação Infantil e, ainda, tendo em vista a qualidade do serviço ofertado, cresce a busca de famílias por este atendimento no Município de Contagem, passando a ser um grande desafio para o Poder Público, que tem realizado esforços contínuos para a ampliação na oferta de kits pedagógicos e de uniformes, formação e assessoria pedagógica in loco. Atendendo à legislação vigente, as instituições privadas comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais devem assegurar espaços que garantam o atendimento, com qualidade, às crianças e famílias, construindo suas propostas pedagógicas em consonância com as diretrizes curriculares do município e promovendo melhorias constantes em suas práticas cotidianas.

2.4 Justificativa da proposição: Histórico, em Contagem, as creches comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais vivem pela melhoria da qualidade do atendimento às crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade. As listas compreendem o aprimoramento dos espaços físicos, das condições para funcionamento e do trabalho pedagógico. A cada processo de conversação com o poder público, as melhorias podem ser comprovadas por meio de documentação apresentada e dos Planos de Metas pactuados com a Secretaria Municipal de Educação. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é de ser um direito da criança e também direito do pai/trabalhador, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, Art. 208, inciso IV e Art. 7º, inciso XXV, respectivamente. A partir de 2016, atendendo a Emenda Constitucional 59, a matrícula para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, pré-escola, passa a ser obrigatória. O atendimento às crianças de até 3 anos de idade é opção da família, sendo Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNA e do Plano Municipal de Educação - PMA, ampliar a oferta de vagas em creches de forma atender, no mínimo 50% das crianças de até três anos até 2024. Como etapa educacional, é de suma importância para favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos de idade.

2.3 Período de execução: Maio de 2021 a Maio de 2022

2.2 Identificação do objeto: Garantir o Atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade conforme previsto na Lei de Diretrizes da Educação Nacional, LDBEN nº 9394/96 em seu artigo 29.

2.1 - Programa de Governo: Educação e Desenvolvimento da Educação Infantil

Enque de Freitas Gonçalves - CPF 913.904.196-49

ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO

1.3 DIRIGENTE: NOME DO RESPONSÁVEL: Enque de Freitas Gonçalves; CARGO: Presidente; FUNÇÃO: Presidente; CPF: 913.904.196-49; MANDATO: 01/08/2020 A 31/07/2022; E-MAIL: tabiane@casadeapolo.org.br

BANCO REPASSE COMPLEMENTO ALIMENTAÇÃO - (RECURSO LIVRE / 0100)

BANCO REPASSE ALIMENTAÇÃO (PNAE / 2144)

BANCO REPASSE COMPLEMENTO CUSTEIO (RECURSO 0101)

BANCO REPASSE CUSTEIO (FUNDEB / 2119)

1.2 OSC: NOME: Casa de Apoio a Criança Carente de Contagem - Contagem; ENDEREÇO: Rua das Palmeiras, 1448; CIDADE: Contagem; UF: MG; CEP: 32.310-000; DDD/FONE: (31) 3392-9199; E-MAIL DA OSC: tabiane@casadeapolo.org.br

1.1 PNC: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ENDEREÇO: Rua Coimbra nº 100 Santa Cruz Industrial; CIDADE: Contagem; UF: MG; CEP: 32.340-690; LOTAÇÃO: SEDUC; MATRÍCULA:

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 PNC: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ENDEREÇO: Rua Coimbra nº 100 Santa Cruz Industrial; CIDADE: Contagem; UF: MG; CEP: 32.340-690; LOTAÇÃO: SEDUC; MATRÍCULA:

1.1 PNC: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ENDEREÇO: Rua Coimbra nº 100 Santa Cruz Industrial; CIDADE: Contagem; UF: MG; CEP: 32.340-690; LOTAÇÃO: SEDUC; MATRÍCULA:

PLANO DE TRABALHO 2021
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Contagem



3. METAS		AÇÃO		INDICADOR		RESPONSÁVEL	
Meta	Quantidade	Prazo	Unidade	Quantidade	Produto	Início	Término
01	558 Estudantes	maio de 2021 a maio de 2022	Professores	40		maio de 2021 a maio de 2022	Professores
02	Profissionais atuando em diferentes frentes de trabalho visando assegurar o atendimento integral à criança.	maio de 2021 a maio de 2022	Professores	40		maio de 2021 a maio de 2022	Professores
03	Implantação da Política de Educação Infantil de Contagem	maio de 2021 a maio de 2022	Estudantes	558		maio de 2021 a maio de 2022	Estudantes
04	Profissionais capacitados atuando na instituição	maio de 2021 a maio de 2022	Capacitações	08		maio de 2021 a maio de 2022	Capacitações
05	Garantir as condições de funcionamento da CEI/OSC	maio de 2021 a maio de 2022	Funcionamento atualizado			maio de 2021 a maio de 2022	Funcionamento atualizado
06	Documentação atualizadas das crianças, conforme orientações da SEDUC.	maio de 2021 a maio de 2022	Estudantes	558		maio de 2021 a maio de 2022	Estudantes
07	Famílias inseridas no processo educacional.	maio de 2021 a maio de 2022	Famílias	300		maio de 2021 a maio de 2022	Famílias
08	Prédios que garantam saúde, higiene e segurança as crianças em conformidade com a Resolução nº 18 e 22 do CMEC.	maio de 2021 a maio de 2022	Sede da CEI			maio de 2021 a maio de 2022	Sede da CEI
09	Crianças alimentadas de forma adequada considerando suas necessidades nutricionais, além de construção de hábitos alimentares saudáveis.	maio de 2021 a maio de 2022	558 Estudantes			maio de 2021 a maio de 2022	558 Estudantes
O CUMPRIMENTO DAS METAS PACTUADAS OBSERVARÁ AS ORIENTAÇÕES DA PORTARIA CONJUNTA SEDUC/UFMG Nº 26, DE 18 DE JULHO DE 2020 OU OUTRA QUE A SUBSTITUIR DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS IMPOSTOS PELA PANDEMIA DE COVID 19, APÓS SEGUIR-SE ÀS ORIENTAÇÕES DA EQUIPE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA SEDUC.							
META		AÇÃO		INDICADOR		RESPONSÁVEL	
001	Disponibilizar a materialidade necessária para a desenvolvimento de atividades pedagógicas com a criança	Material pedagógicos (Custeio)	Conforme necessidade	Materiais de higiene (Custeio)	Conforme necessidade	Materiais pedagógicos	Conforme necessidade
001	Disponibilizar a materialidade necessária para a rotina de cuidados com as crianças	Materiais de higiene (Custeio)	Conforme necessidade	Materiais de higiene (Custeio)	Conforme necessidade	Materiais pedagógicos	Conforme necessidade
02	Garantir profissionais responsáveis pela coordenação administrativa e pedagógica na instituição.	Garantir profissionais responsáveis em número suficiente para garantir a limpeza e organização da instituição.	Numero de profissionais de limpeza de forma a atender a demanda da instituição.	Conforme necessidade	Quadro de profissionais adequado para atender as demandas da limpeza da instituição.	Numero de profissionais responsáveis pela coordenação administrativa e pedagógica na instituição.	Director, Pedagogo e Secretário.
02	Garantir profissionais habilitados atuando com as crianças.	Garantir profissionais responsáveis pela coordenação administrativa e pedagógica na instituição.	Numero de profissionais de cozinha, de forma a atender a demanda da instituição.	Conforme necessidade	Quadro de profissionais adequado para atender as demandas da limpeza da instituição.	Numero de profissionais responsáveis pela coordenação administrativa e pedagógica na instituição.	Director, Pedagogo e Secretário.
02	Assegurar a matrícula de todas as crianças, moradores de nacionalidade, de diagnóstico de deficiência, de religião, raça, etnia contemplando todas as propostas pedagógicas.	Assegurar a matrícula de todas as crianças, moradores de nacionalidade, de diagnóstico de deficiência, de religião, raça, etnia contemplando todas as propostas pedagógicas.	Registro de matrícula de todas as crianças.	558 registros.	Registro no Censo Escolar	Registro de matrícula de todas as crianças.	Director da instituição



03	Realizar atendimento quinzenal e individualizado entre pedagogo e educador visando refletir sobre sua prática e orientar sobre a elaboração dos planejamentos.	Reuniões (Pedagogo e educador)	01 encontro quinzenal Pedagogo/educador	Cronograma e registros das reuniões realizadas entre pedagogo e educador.	Maior/2021	Maior/2022	Pedagoga da Instituição
04	Realizar participação dos pedagogos e educadores nas reuniões pedagógicas.	Participação nas reuniões pedagógicas.	Lista de presença de Dirigentes e secretários nas reuniões	Profissionais certificados quanto a participação nas capacitações.	Maior/2021	Maior/2022	SEDUC
04	Manter atualizada a Autorização de Funcionamento junto ao CMEC.	Autorização de funcionamento	Certificado de Autorização de Funcionamento vigente.	Toda Vigência da parceria.			Diretor da Instituição
04	Garantir a entrada no prazo mínimo de 120 dias para solicitação de renovação da autorização de funcionamento.	Documentação de entrada dos documentos.	Documentos de comprovação	Toda Vigência da parceria.			Diretor da Instituição
05	Realizar o processo de reatuação do PPP visando atualizado.	Itens trabalhados	Mínimo de 03 itens revisados	Projeto Político Pedagógico com os itens atualizados.	Maior/2021	Maior/2022	Pedagoga da Instituição
05	Realizar reuniões com as famílias para conversar sobre o desenvolvimento das crianças e entregar o relatório individual.	1 por semestre	2 reuniões anuais	Planilha de reunião e lista de presença.	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição
05	Manter os diários atualizados.	Diário de cada turma	Diários de todas as turmas contendo registro de frequência diária, perfil inicial, relatório da turma e relatórios individuais.	Diários atualizados e completos.	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição e Pedagogo
06	Realizar a matrícula das crianças	Documentação de matrícula de cada criança	Partes de todas as crianças contendo ficha de matrícula, cópia da Certidão de Nascimento, cópia do cartão de vacina atualizado, cópia do comprovante de endereço	Partes individuais completas	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição
06	Calendário Escolar de acordo com as diretrizes da SEDUC.	Calendário	Calendário com 200 dias e 800 horas, conforme orientação da SEDUC	Calendário aprovado pela comunidade escolar e SEDUC	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição e Pedagogo
07	Realizar Assembleia para prestação de contas e aprovação do calendário escolar com a comunidade.	Assembleia	Mínimo 01 Assembleia	Ata assinada por todos os presentes.	Novembro/2021	Fevereiro/2022	Diretor da Instituição
07	Realizar reunião com os responsáveis pelas crianças com deficiência visando o encaminhamento para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Centro de Atendimento e Inclusão Social de Contagem (CAIS).	Reuniões	Número de acordo com o número de crianças com deficiência matriculadas	Registro de reunião e encaminhamentos relativos para SEDUC.	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição
08	Realizar manutenção periódica assegurando ambientes salubres, iluminados, ventilados, acionadores e guardáveis para as crianças.	Manutenções	Quando se fizer necessário	Ambiente adequado e seguro.	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição
08	Realizar limpeza diária de todos os espaços da instituição.	Limpeza diária	Diária e sempre que necessário	Espacos limpos e organizados	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição
08	Realizar e limpar a caixa da Água.	Limpeza da caixa d'água.	No mínimo uma vez por ano	Documento de Comprovação da limpeza da caixa d'água.	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição



3.2 - DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS - OBSERVAR A PORTARIA CONJUNTA SEDUC/FUNEC Nº 26/2020 OU SUBSTITUA

Realizar a dedetização da instituição.	Realizar a dedetização da instituição.	Deletização da instituição.	No mínimo uma vez por ano.	Documento de Comprovação da dedetização.	Maior/2022	Maior/2022	Diretor da instituição
Realizar limpeza nos banheiros.	Realizar limpeza nos banheiros.	Impieza dos banheiros.	No mínimo 2 vezes ao dia ou quando necessário.	Banheiros limpos, higienizados e desinfetados.	Maior/2022	Maior/2022	Diretor da instituição
Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme Resolução Nº 26/2013 do PNAE.	Gêneros alimentícios.	Alimentos organizados com etiquetas de identificação e data de validade.	Todos os alimentos organizados por data de validade e identificados.	Depósito organizado.	Maior/2022	Maior/2022	Diretor da instituição
Elaborar cardápio que assegure o atendimento às necessidades nutricionais das crianças.	Cardápio Diário.	Cardápios semanais elaborados e aprovados.	Cardápio elaborado atendendo a Resolução nº 26/2013 do PNAE.	Diretor da instituição	Maior/2022	Maior/2022	Diretor da instituição
Oferecer, no mínimo 3 (três) refeições diárias para as crianças em jornada integral e pelo menos 2 (duas) para as crianças de 0 a 3 anos em jornada parcial e no mínimo 01 refeição para crianças de 4 e 5 anos em jornada parcial.	Respeitar um intervalo de no mínimo 2 (duas) horas entre as refeições.	Horário de cada turma respeitado.	Distribuição dos horários de todas as turmas respeitando o intervalo.	Diretor da instituição	Maior/2022	Maior/2022	Diretor da instituição
Garantir a alimentação como currículo da Educação Infantil!	Planejamento da alimentação da turma.	Planejamento de todas as turmas contemplado a conhecer, prover e ingerir alimentos saudáveis.	Professores acompanhando a alimentação, incentivando as crianças a conhecer, prover e ingerir alimentos saudáveis.	Pedagogo e professores da instituição	Maior/2022	Maior/2022	Pedagogo e professores da instituição
Definir o prazo de no mínimo 20 minutos para a alimentação de cada turma.	Tempo de 20 min para cada turma se alimentar.	Assegurar os 20min para todas as turmas.	Quatro de horários para orientar a refeição das crianças.	Pedagogo e professores da instituição	Maior/2022	Maior/2022	Pedagogo e professores da instituição

Fontes de Comprovação para Meta 1:

AÇÃO 1 - Relatório de monitoramento in loco.
 AÇÃO 2 - Relatório do conteúdo tratado em cada reunião e lista de presença.
 AÇÃO 3 - Cópia das notas fiscais e Relatório de monitoramento in loco.
 AÇÃO 4 - Cópia das notas fiscais e Relatório de monitoramento in loco.

Fontes de Comprovação para Meta 2:

AÇÃO 1 - Quadro de funcionários de acordo com o estabelecido na Meta 2, ações 1, 2, 3 e 4; Livro de ponto e contra cheque (Mês).
 AÇÃO 2 - Quadro de monitoramento in loco.

Fontes de Comprovação para Meta 3:

AÇÃO 1 - Quadro dos encaminhamentos da assessoria elaborados, via Relatório de monitoramento in loco.
 AÇÃO 2 - Quadro conteúdo a ser organizado quinzenal para encontros entre pedagogo e educador e Relatório de monitoramento in loco.
 AÇÃO 3 - Calendário aprovado pela SEDUC.

Fontes de Comprovação para Meta 4:

AÇÃO 1 - Certificado de participação em formações pedagógicas.
 AÇÃO 2 - Lista de presença na SEDUC confirmando a participação em formações administrativas.

Fontes de Comprovação para Meta 5:

AÇÃO 1 - Certificado de Autenticação emitido junto ao CMEC.
 AÇÃO 2 - Comprovante de entrada da documentação para renovação de atendimento na SEDUC com 120 dias de antecedência.
 AÇÃO 3 - Atas das reuniões para revisão do PPP.
 AÇÃO 4 - Comprovante de preenchimento do Censo Escolar.
 AÇÃO 5 - Calendário já entregue na Ação 3, Meta 3.

Fontes de Comprovação para Meta 6:

AÇÃO 1 - Relatório de monitoramento in loco.

Fontes de Comprovação para Meta 7:

AÇÃO 1 - Convites para as reuniões e lista de presença.
 AÇÃO 2 - Cópia dos Convites e registros fotográficos.
 AÇÃO 3 - Convocação e lista de presença.
 AÇÃO 4 - Convite e registro de reunião com assinaturas e comprovante de encaminhamento para o CAIS.

Fontes de Comprovação para Meta 8:

AÇÃO 1 - Notas fiscais e Relatório de monitoramento in loco.
 AÇÃO 2 - Relatório de monitoramento in loco.
 AÇÃO 3 - Comprovante de limpeza da caixa d'água.
 AÇÃO 4 - Comprovante da dedetização.
 AÇÃO 5 - Relatório de monitoramento in loco.

Fontes de Comprovação para Meta 9:

AÇÃO 1 - Apresentação das notas fiscais adquiridas e Relatório de monitoramento in loco.
 AÇÃO 2 - Relatório de monitoramento in loco.
 AÇÃO 3 - Apresentação dos cardápios mensais e Relatório de monitoramento in loco comprovando que o cardápio é cumprido.
 AÇÃO 4 - Relatório de monitoramento in loco.
 AÇÃO 5 - Relatório de monitoramento in loco.
 AÇÃO 6 - Relatório de monitoramento in loco.
 AÇÃO 7 - Relatório de monitoramento in loco.

115

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TELEMA FERNANDA RIBEIRO

Contagem, 10 de maio de 2021.

ENGRACIA MARIA TROPPIA BARRETO
Gestora da Parceria

9.1 - DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 023/2021 proposto pela (OSC) Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem

9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

Segue anexo Planilha custos e Quadro Síntese.

8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

*Previsão de contas financeiras será a cada parcela recebida conforme o cronograma de desembolso.

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Não Aplicável Lei Federal nº 13019/2014 Art. 35 §1º.

6 - CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO:

VALOR GLOBAL: FUNDEB + Tesouro Castelo

RS 2.403.699,76

5.3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Repasses Fonte do Tesouro Livre
Fonte: 0100

1ª Parcela	RS 0,00	2ª Parcela	RS 0,00	3ª Parcela	RS 0,00	4ª Parcela	RS 0,00	Valor Total:	RS 0,00
------------	---------	------------	---------	------------	---------	------------	---------	--------------	---------

5.2 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Repasses Fonte do PNAE
Fonte: 2144

1ª Parcela	RS 0,00	2ª Parcela	RS 0,00	3ª Parcela	RS 0,00	4ª Parcela	RS 0,00	Valor Total:	RS 0,00
------------	---------	------------	---------	------------	---------	------------	---------	--------------	---------

5.1 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Repasses Fonte do Tesouro
Fonte: 0101

1ª Parcela	RS 40.775,02	2ª Parcela	RS 40.775,02	3ª Parcela	RS 40.775,02	4ª Parcela	RS 40.775,02	5ª Parcela	RS 40.775,02	6ª Parcela	RS 40.775,02	7ª Parcela	RS 40.775,02	8ª Parcela	RS 40.775,02	9ª Parcela	RS 40.775,02	10ª Parcela	RS 40.775,02	11ª Parcela	RS 40.775,02	12ª Parcela	RS 40.775,02	Valor Total:	RS 489.300,28
------------	--------------	------------	--------------	------------	--------------	------------	--------------	------------	--------------	------------	--------------	------------	--------------	------------	--------------	------------	--------------	-------------	--------------	-------------	--------------	-------------	--------------	--------------	---------------

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Repasses Fonte do FUNDEB
Fonte: 2119

1ª Parcela	RS 159.532,96	2ª Parcela	RS 159.532,96	3ª Parcela	RS 159.532,96	4ª Parcela	RS 159.532,96	5ª Parcela	RS 159.532,96	6ª Parcela	RS 159.532,96	7ª Parcela	RS 159.532,96	8ª Parcela	RS 159.532,96	9ª Parcela	RS 159.532,96	10ª Parcela	RS 159.532,96	11ª Parcela	RS 159.532,96	12ª Parcela	RS 159.532,96	Valor Total:	RS 1.914.395,48
------------	---------------	------------	---------------	------------	---------------	------------	---------------	------------	---------------	------------	---------------	------------	---------------	------------	---------------	------------	---------------	-------------	---------------	-------------	---------------	-------------	---------------	--------------	-----------------

TOTAL GERAL

Aquisição Gêneros Alimentícios / Gas de cozinha

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa
Fonte: Tesouro 0100	NF		2021

TOTAL GERAL

Aquisição Gêneros Alimentícios

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa
Fonte: PNAE 2144	NF		2021

TOTAL GERAL

Manutenção de Copes e Cozinha, MEDIA

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa
Manutenção de Copes e Cozinha, MEDIA	12	RS 40.775,02	RS 489.300,28
Material de Consumo MEDIA	12	RS 0,00	RS 0,00
Serviços de Terceiros MEDIA	12	RS 17.966,15	RS 215.833,85
Provisão Sobre a Folha	12	RS 18.433,44	RS 221.201,28
Quadro Pessoal	12	RS 0,00	RS 0,00
Custos Fixos MEDIA	12	RS 4.355,43	RS 52.265,15
Fonte: Tesouro 0101	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa
		RS 0,00	RS 0,00

TOTAL GERAL

Material de Consumo MEDIA

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa
Material de Consumo MEDIA	12	RS 159.532,96	RS 1.914.395,48
Serviços de Terceiros MEDIA	12	RS 30.000,00	RS 360.000,00
Provisão Sobre a Folha	12	RS 27.590,74	RS 331.098,84
Quadro Pessoal	12	RS 19.290,48	RS 231.485,76
Custos Fixos (MEDIA)	12	RS 79.651,74	RS 956.820,88
Fonte: FUNDEB 2119	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa
		RS 3.000,00	RS 36.000,00

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM - Lar Criança Vida

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2021

	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
ATUAREZA DO MOVIMENTO													
CUSTOS FIXOS													
1 - Energia Elétrica, Água, Internet, Telefone, Aluguel	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$36.000,00
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$36.000,00
1 - QUADRO DE PESSOAL													
2.1 - Pessoal Administrativo	R\$35.756,94	R\$35.756,94	R\$35.756,94	R\$35.756,94	R\$35.756,94	R\$35.756,94	R\$35.756,94	R\$35.756,94	R\$35.756,94	R\$35.756,94	R\$35.756,94	R\$35.756,94	R\$433.374,12
2.2 - Pessoal Pedagógico	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.3 - INSS (Referente a folha do Mês)	R\$6.165,72	R\$6.165,72	R\$6.165,72	R\$6.165,72	R\$6.165,72	R\$6.165,72	R\$6.165,72	R\$6.165,72	R\$6.165,72	R\$6.165,72	R\$6.165,72	R\$6.165,72	R\$74.752,32
2.4 - FGTS (Referente a folha do Mês e outros)	R\$770,72	R\$770,72	R\$770,72	R\$770,72	R\$770,72	R\$770,72	R\$770,72	R\$770,72	R\$770,72	R\$770,72	R\$770,72	R\$770,72	R\$9.242,64
2.5 - PIS/DARF/ISS/SINDICAL (Referente a folha do Mês)	R\$11.198,70	R\$11.198,70	R\$11.198,70	R\$11.198,70	R\$11.198,70	R\$11.198,70	R\$11.198,70	R\$11.198,70	R\$11.198,70	R\$11.198,70	R\$11.198,70	R\$11.198,70	R\$134.384,40
2.6 - Vale Transporte	R\$78.725,27	R\$78.725,27	R\$78.725,27	R\$78.725,27	R\$78.725,27	R\$78.725,27	R\$78.725,27	R\$78.725,27	R\$78.725,27	R\$78.725,27	R\$78.725,27	R\$78.725,27	R\$944.643,45
SUBTOTAL DE PESSOAL	R\$137.827,65	R\$137.827,65	R\$137.827,65	R\$137.827,65	R\$137.827,65	R\$137.827,65	R\$137.827,65	R\$137.827,65	R\$137.827,65	R\$137.827,65	R\$137.827,65	R\$137.827,65	R\$1.659.927,52
3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO													
3.3.1 - Férias (1/12 avos)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.2 - INSS (Sobre as Férias)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.3 - FGTS (Sobre as Férias)	R\$4.973,00	R\$4.973,00	R\$4.973,00	R\$4.973,00	R\$4.973,00	R\$4.973,00	R\$4.973,00	R\$4.973,00	R\$4.973,00	R\$4.973,00	R\$4.973,00	R\$4.973,00	R\$59.676,00
3.3.4 - 13º Salário (1/12 avos)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.5 - INSS (Sobre 13º salário)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)	R\$4.973,00	R\$4.973,00	R\$4.973,00	R\$4.973,00	R\$4.973,00	R\$4.973,00	R\$4.973,00	R\$4.973,00	R\$4.973,00	R\$4.973,00	R\$4.973,00	R\$4.973,00	R\$59.676,00
3.3.6 - Aviso prévio	R\$2.466,29	R\$2.466,29	R\$2.466,29	R\$2.466,29	R\$2.466,29	R\$2.466,29	R\$2.466,29	R\$2.466,29	R\$2.466,29	R\$2.466,29	R\$2.466,29	R\$2.466,29	R\$29.595,55
3.3.7 - Multa Rescisória	R\$19.042,95	R\$19.042,95	R\$19.042,95	R\$19.042,95	R\$19.042,95	R\$19.042,95	R\$19.042,95	R\$19.042,95	R\$19.042,95	R\$19.042,95	R\$19.042,95	R\$19.042,95	R\$228.515,44
SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$29.452,24	R\$29.452,24	R\$29.452,24	R\$29.452,24	R\$29.452,24	R\$29.452,24	R\$29.452,24	R\$29.452,24	R\$29.452,24	R\$29.452,24	R\$29.452,24	R\$29.452,24	R\$353.428,00
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA													
4.1 Palestrante / Oculinista / Pequena Reparo / Contador Transporte / Manutenção / Mão de Obra / Elétrica / Hidráulica / Alvenaria / Seguro / Assessoria Jurídica. AVOS(Grupo de Bombeiros)	R\$28.764,74	R\$28.764,74	R\$28.764,74	R\$28.764,74	R\$28.764,74	R\$28.764,74	R\$28.764,74	R\$28.764,74	R\$28.764,74	R\$28.764,74	R\$28.764,74	R\$28.764,74	R\$345.199,84
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$28.764,74	R\$28.764,74	R\$28.764,74	R\$28.764,74	R\$28.764,74	R\$28.764,74	R\$28.764,74	R\$28.764,74	R\$28.764,74	R\$28.764,74	R\$28.764,74	R\$28.764,74	R\$345.199,84
5. MATERIAL DE CURTEJO E CONSUMO													
5.1 - Informática, Escritório, Escolar uniformes de Professores, Biblioteca, Hidráulica, Alvenaria, Higiene, Limpeza, Dado e Pedagogia.	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$360.000,00
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CURTEJO E CONSUMO	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$360.000,00
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2021	R\$159.532,96	R\$159.532,96	R\$159.532,96	R\$159.532,96	R\$159.532,96	R\$159.532,96	R\$159.532,96	R\$159.532,96	R\$159.532,96	R\$159.532,96	R\$159.532,96	R\$159.532,96	R\$1.914.395,48



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM - Lar Criança Vida													
ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2021													
MATUREZA DO MOVIMENTO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1. CUSTOS FIXOS													
1.1 - Energia Elétrica, Água, Internet, Telefone, Aluguel	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2. QUADRO DE PESSOAL													
2.1 - Pessoal Administrativo	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.2 - Pessoal Pedagógico	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.3 - INSS (Referente a folha do Mês)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.4 - FGTS (Referente a folha do Mês)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.5 - FRS (Referente a folha do Mês)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.6 - Plano Transportador	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.7 - Plano Alimentar (Referente a CCT do Mês)	R\$356,80	R\$356,80	R\$356,80	R\$356,80	R\$356,80	R\$356,80	R\$356,80	R\$356,80	R\$356,80	R\$356,80	R\$356,80	R\$356,80	R\$4.315,20
2.8 - Plano Odontológico (Referente a CCT do Mês)	R\$1.780,00	R\$1.780,00	R\$1.780,00	R\$1.780,00	R\$1.780,00	R\$1.780,00	R\$1.780,00	R\$1.780,00	R\$1.780,00	R\$1.780,00	R\$1.780,00	R\$1.780,00	R\$21.480,00
2.9 - Plano Saúde Social (Referente a CCT do Mês)	R\$940,00	R\$940,00	R\$940,00	R\$940,00	R\$940,00	R\$940,00	R\$940,00	R\$940,00	R\$940,00	R\$940,00	R\$940,00	R\$940,00	R\$10.320,00
2.10 - Contribuinte Obrigatório (Referente a CCT do Mês)	R\$298,38	R\$298,38	R\$298,38	R\$298,38	R\$298,38	R\$298,38	R\$298,38	R\$298,38	R\$298,38	R\$298,38	R\$298,38	R\$298,38	R\$3.616,35
2.11 - PMSO/PPRA Obrigatório (Referente a NRZ do Mês)	R\$394,40	R\$394,40	R\$394,40	R\$394,40	R\$394,40	R\$394,40	R\$394,40	R\$394,40	R\$394,40	R\$394,40	R\$394,40	R\$394,40	R\$4.732,80
2.12 - Orçamentação Obrigatório (Referente a CCT do Mês)	R\$672,00	R\$672,00	R\$672,00	R\$672,00	R\$672,00	R\$672,00	R\$672,00	R\$672,00	R\$672,00	R\$672,00	R\$672,00	R\$672,00	R\$8.064,00
SUBTOTAL DE PESSOAL	R\$4.341,58	R\$4.341,58	R\$4.341,58	R\$4.341,58	R\$4.341,58	R\$4.341,58	R\$4.341,58	R\$4.341,58	R\$4.341,58	R\$4.341,58	R\$4.341,58	R\$4.341,58	R\$52.265,15
3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO													
3.3.1 - Férias (1/12 avos)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.2 - INSS (Sobre as Férias)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.3 - FGTS (Sobre as Férias)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.4 - 13º Salário (1/12 avos)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.5 - INSS (Sobre 13º salário)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.7 - Multa Rescisória	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.8 - Negocial Patronal	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.9 - Aviso Prévio	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA													
4.1 - Palestrante / Olicineiros / Pequenos Reparos / Contador auditoria / Transporte / Manutenção / Mão de Obra / Elétrica / Hidráulica / Alvenaria / Seguro/ Assessoria Jurídica/Manutenção de Veículo/aluguel de onibus, dedetização, segurança .	R\$18.433,44	R\$18.433,44	R\$18.433,44	R\$18.433,44	R\$18.433,44	R\$18.433,44	R\$18.433,44	R\$18.433,44	R\$18.433,44	R\$18.433,44	R\$18.433,44	R\$18.433,44	R\$221.201,28
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$18.433,44	R\$18.433,44	R\$18.433,44	R\$18.433,44	R\$18.433,44	R\$18.433,44	R\$18.433,44	R\$18.433,44	R\$18.433,44	R\$18.433,44	R\$18.433,44	R\$18.433,44	R\$221.201,28
5. MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO													
5.1 - Informática, Escritório, Escolar, uniformes de professores, uniforme e EPI Elétrico, Hidráulico, Alvenaria, Higiene, Limpeza, Didático e Pedagógico, gás, combustível, material para manutenção de veículo.	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$215.833,85
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$215.833,85
6. MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO													
6.1 - Brinquedos, parquinho, liquidificador, mesa, fogão, forno, cadeiras, computador	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2021	R\$40.775,02	R\$40.775,02	R\$40.775,02	R\$40.775,02	R\$40.775,02	R\$40.775,02	R\$40.775,02	R\$40.775,02	R\$40.775,02	R\$40.923,75	R\$40.923,75	R\$40.923,75	R\$496.300,28

CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM -CEIA - Centro de Educação Infantil Ipe Amarelo

CRIANÇAS A TENDIDAS / TURMAS

FAIXA ETÁRIA	IDADES	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE:	PERÍODO PARCIAL			PERÍODO INTEGRAL		TOTAL DE CRIANÇAS
			Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS	TURNOS (Manhã ou tarde)	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS	
0 A 1 ANO								
1 A 2 ANOS								
3 ANOS			142	8	M/T			142
4 ANOS			200	10	M/T			200
5 ANOS			216	10	M/T			216
TOTAL			558	6				558

SALAS

ESPECIFICAÇÃO DAS SALAS	TAMANHO DE CADA SALA (M ²)	OBSERVAÇÕES
5 anos	35,69	manha/tarde
5 anos	35,69	manha/tarde
5 anos	35,69	manha/tarde
5 anos	35,69	manha/tarde
5 anos	35,69	manha/tarde
4 anos	30,17	manha/tarde
4 anos	30,17	manha/tarde
4 anos	30,1	manha/tarde
4 anos	30,1	manha/tarde
4 anos	30,1	manha/tarde
3 anos	23,85	manha/tarde
3 anos	24,09	manha/tarde
3 anos	19	manha/tarde

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Glacione Carvalho	Coordenador Pedagógico	Nível de Escolaridade	Horário de Trabalho
		Superior	07:00 as 15:00

EDUCADORES

Nº	NOME EDUCADOR(A)	ATUAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
1	Ana de Jesus Araujo Lopes de Oliveira	Prof Ed. Infantil	Superior

Quadro Síntese

2	Eliana Pereira Mendes dos Santos	Prof Ed. Infantil	Superior
3	a contratar	Prof Ed. Infantil	Superior
4	Ingrid Gomes de Oliveira	Monitora Ed. Infantil	Ensino Médio
5	Ione Beltrão da Costa Lopes	Prof Ed. Infantil	Superior
6	Leila Aparecida Martins da Silva	Prof Ed. Infantil	Superior
7	Luana Mara Prado Luzia	Prof Ed. Infantil	Superior
8	a contratar	Prof Ed. Infantil	Superior
9	Marcia Meire Gonçalves Nonato	Monitora Ed. Infantil	Ensino Médio
10	Maria de Fatima Dutra	Prof Ed. Infantil	Superior
11	Regina Pereira Ramos	Prof Ed. Infantil	Superior
12	Rosângela de Assis Ferreira Gomes	Monitora Ed. Infantil	Ensino Médio
13	Rosileia Cristiane Martins Aguiar	Prof Ed. Infantil	Superior
14	a contratar	Monitora Ed. Infantil	Ensino Médio
N.º OUTROS FUNCIONÁRIOS			
		FUNÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
1	Airton Leandro de Souza	vigia	Ensino Médio Completo
2	Alexsandra Ap. dos Santos Lopes	aux de serviços	Ensino Médio Completo
3	Ana Claudia Viana Pacheco	aux de serviços	Ensino Médio Completo
4	Antonio Donizete Pires de Oliveira	vigia	Ensino Médio Completo
5	Cristiene Oliviera de Deus Silva	Aux. De Departamento Pessoa	Ensino Médio Completo
6	Daniele Tamyres Alves Filismino	Ass. Administrativo	Ensino Médio Completo
7	Efigênia Eva de Jesus	Auxiliar de cozinha	Ensino Médio Completo
8	Eliane Pacheco de Souza	aux de serviços	Ensino Médio Completo
9	Elizabeth Consolação Silva	Auxiliar de serviços gerais	Ensino Médio Completo
10	Erica Mendes Silva de Cassia	aux de serviços	Ensino Médio Completo
11	Fabiane Batista Ramos	Gerente Geral	Superior Completo
12	a contratar	Recepcionista	Ensino Médio Completo
13	a contratar	vigia	
14	a contratar	vigia	
15	Felipe Procópio	vigia	
16	Irene Alves Fernandes Silva	aux de Cozinha	Ensino Médio Completo
17	Jose Vicente dos Reis	vigia	Ensino Médio Completo
18	Juliana das Graças Leandro Oliveira	aux de Cozinha	Ensino Médio Completo
19	Maria Ap. de Souza Oliveira	aux de Serviços Gerais	Ensino Médio Completo
20	Maria da Glória da Silva	Auxiliar de serviços gerais	Ensino Médio Completo
21	Railda Almeida da Silva	Aux de Serviços Gerais	Ensino Médio Completo
22	Reinaldo Teles dos Santos	vigia	Ensino Médio Completo
23	Soraia Cruz Miranda Lima	Aux de Serviços Gerais	Ensino Médio Completo
24	Tania Maura Barbosa	Auxiliar de Biblioteca	Ensino Médio Completo
25	Thais Santos da Silva Costa	Aux. Financeira	Ensino Médio Completo
26	Vera Lúcia Rodrigues Borges	Cozinheira	Ensino Fundamental Completo

Secretaria Municipal de Educação



Extrato do Termo de Colaboração nº 020/2021, P. A. nº. 020/2021, Dispensa de Chamamento Público nº. 020/2021, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC, FUNDAÇÃO SANTA FILOMENA, CNPJ nº 17.512.534/0001-08

Objeto: desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL nas modalidades creche e pré-escola, em regime de mútua cooperação, para a consequência de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Classificação Orçamentária:

Nat. Desp.	Exercício/ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - CUSTEIO	2021	R\$ 437.170,09	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS - TESOIRO MUNICIPAL 0101 - CUSTEIO	2021	R\$ 87.085,43	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101

Valor: R\$524.255,52 (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)

Vigência: 12 meses, com termo inicial a partir da data de assinatura.

Data assinatura: 07/05/2021.

Assinam:
Paulo Rogério Marzullo da Silva
Fundação Santa Filomena
Telma Fernanda Ribeiro
Secretaria Municipal Educação.

Extrato do Termo de Colaboração nº 022/2021, P. A. nº. 022/2021, Dispensa de Chamamento Público nº. 022/2021, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC, CASA DE APOIO À CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM, CNPJ nº 00.211.504/0001-50

Objeto: desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL nas modalidades creche e pré-escola, em regime de mútua cooperação, para a consequência de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Classificação Orçamentária:

Nat. Desp.	Exercício/ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - CUSTEIO	2021	R\$ 1.914.395,48	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS - TESOIRO MUNICIPAL 0101 - CUSTEIO	2021	R\$ 489.300,28	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101

Valor: R\$2.403.695,76 (dois milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)

Vigência: 12 meses, com termo inicial a partir da data de assinatura.

Data assinatura: 07/05/2021.

Assinam:
Enoque de Freitas-Gonçalves
Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem
Telma Fernanda Ribeiro
Secretaria Municipal Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária

OFÍCIO Nº. 2661/2021-GAB-SEUDC

Contagem, 24 de fevereiro de 2021

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Orgão / Entidade Proponente

24 (VINTE E QUATRO) CRECHES - EDUCAÇÃO INFANTIL - DEMONSTRATIVO ANEXO.

Projeto, Programa ou Evento

REPASSSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado)

Termino: (estimado)

Março/2021

Fevereiro/2022

Vigência: (prazo para execução do objeto)

Março de 2021 a fevereiro de 2022

Ocorrência encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente

Banco Agência Nome da Agência

RECURSOS VINCULADOS - FONTE 2119 C.C. 159294-7 BRASIL 1633-0 ELDORADO

RECURSOS VINCULADOS - FONTE 0109 C.C. 159021-9 BRASIL 1633-0 ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura dos Termos de Colaboração, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-FUNDEB	2021	R\$ 12.861.802,53	1123. 12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119 Red. 655
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TESOURO 0101	2021	R\$ 5.657.303,67	1123. 12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101 Red. 654
TOTAL GERAL		R\$ 18.519.106,20	

OBSERVAÇÃO: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2021

Conforme Planos de Trabalho apresentados e aprovados, solicito a celebração dos Termos de Colaboração

[Assinatura]
Tejane Helena Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação

PROV. CRED. Nº. 618
Rafael Gomes Araújo
Márcia 10013
Organismo - SEPLAN

Ilmo. Sra. Andre Teixeira Moreira

Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPLAN

PROCOLO

Nº. _____

Data: ____/____/____

Funcionário: _____

AUTORIZAÇÃO CCOAF EM 10.103.18021.
7º Ordenamento
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

Autorizado contábil: Matrícula: 154274-5





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2021

OSC: CASA DE APOIO À CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM, CNPJ Nº
00.211.504/0001-50

OBJETO: ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS - FONTE TESOIRO CUSTEIO 0101

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves número 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Telma Fernanda Ribeiro**, brasileira, portadora do RG nº M 1.093.474/PC-MG, e inscrita no CPF 297.039.056-68, com fundamento no que dispõem os Art. nº 57 da Lei 13019/2014, resolve alterar o Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 022/2021, celebrado com a OSC CASA DE APOIO À CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM, CNPJ Nº 00.211.504/0001-50, mediante os seguintes parâmetros e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Apostilamento, alterar os dados bancários, fonte Tesouro Custeio 0101, informados no Plano de Trabalho do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 022/2021, conforme abaixo:

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente e serão, obrigatoriamente, movimentados nas devidas contas-correntes:

SEQUÊNCIA	CONTA-CORRENTE	AG.	BANCO	ORIGEM
1	223-3	0893	104	FNDE - 2119
2	8115-0	0893	104	TESOURO CUSTEIO - 0101
3	500975-9	0893	104	PNAE - 2144
4	7507-9	0893	104	TESOURO ALIMENTAÇÃO 0100

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Colaboração nº 022/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.


TELMA FERNANDA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

Contagem, 23 de agosto de 2021.



Ficha de Abertura e Autógrafos -
Pessoa Jurídica

Grau de sigla
#PÚBLICO

Agência	Op.	Conta nº	DV
0893	003	00008115	0

Data de abertura
23/08/2021

CNPJ	Cat.	Procuração nº
00.211.504/0001-50	0	inst particular

Validade até
31/07/2022

Razão social (preencher nome completo por extenso)
CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM

Nome Fantasia (preencher nome adequando as exigências do sistema
ou do manual normativo e por extenso)
LAR CRIANCA VIDA

ENDEREÇO / ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE

Logradouro e bairro
R DAS PAINEIRAS 1448 ELDORADO

Cidade	País	UF	CEP	DDD/Telefone
CONTAGEM	BRASIL	MG	32310-400	(31) 3392-9199

E-mail
LUIZVARGAS@CASADEAPOIO.ORG.BR

CONSTITUIÇÃO

Forma e data de constituição
OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO 19/09/1994

Documento constitutivo	Total Representante legal
Estatuto	2

Atividade principal
Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Faturamento anual - R\$
0,00

Porte	1 - Micro	2 - Pequena
5	3 - Média	4 - Grande
	5 - Sem fins lucrativos	

REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo por extenso
LUIZ CARLOS VARGAS